



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1166/23 - PLL Nº 676/23

Obriga os estabelecimentos comerciais que consertam ou vendem aparelhos celulares novos ou usados a manter cadastro atualizado dos aparelhos em sua posse ou propriedade.

Art. 1º Fica os estabelecimentos comerciais que consertam ou vendem aparelhos celulares novos ou usados obrigados a manter cadastro atualizado dos aparelhos em sua posse ou propriedade.

§ 1º O cadastro, que deverá ser de acesso simples para conferência do Executivo Municipal, conterà:

- I – o nome completo, a assinatura, o CPF, o endereço e o número telefônico do cliente;
- II – a marca, o modelo e o número do International Mobile Equipment Identity (IMEI) do aparelho celular; e
- III – cópia, digital ou impressa, de documento de identificação do cliente.

§ 2º Inclui-se na disposição do *caput* deste artigo os estabelecimentos que, mesmo sem alvará de funcionamento específico para a atividade, prestam o serviço de conserto ou venda de aparelhos celulares.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – multa de 500 (quinhentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);
- II – multa de 1.000 (um mil) UFMs, em caso de reincidência; e
- III – interdição do estabelecimento comercial, em caso de segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 29/11/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 29/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/11/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 30/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

